



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2024

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para instituir o Dia Estadual da Pessoa Amputada.”

Autor: Deputado Silvio Zancanaro

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0412/2024, de autoria do então Deputado Silvio Zancanaro, que visa instituir o Dia Estadual da Pessoa Amputada, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

Em sua Justificação, o Autor, em suma, aduz que a medida propõe a criação do Dia Estadual da Pessoa Amputada em Santa Catarina, a ser celebrado em 5 de abril. A iniciativa surge em resposta ao aumento alarmante de amputações no Brasil, tendo atingido 31.190 casos em 2022, apenas na rede pública de saúde, destacando a urgência de ações preventivas, “especialmente contra doenças vasculares associadas ao diabetes”.

Segundo informa o Autor, a mortalidade entre amputados é alta, considerando que até 70% dos pacientes morrem até o quinto ano após a cirurgia. Nesse contexto, a Campanha Abril Laranja, da Associação Brasileira de Ortopedia Técnica (Abotec), já trabalha na conscientização sobre prevenção e superação de desafios enfrentados por pessoas que sofreram amputação de membros, propondo a promoção de debates e campanhas educativas, visando sensibilizar a sociedade e o governo sobre políticas públicas inclusivas, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas amputadas.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 15 de outubro de 2024.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III[1], e 209, III[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87, I[3], do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição, que pretende instituir o Dia Estadual da Pessoa Amputada em Santa Catarina, é iniciativa que surge em resposta ao aumento alarmante de amputações no Brasil e destaca a urgência de ações preventivas, especialmente contra doenças vasculares associadas ao diabetes.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar duas Emendas Modificativas, uma, ao art. 2º, e outra, ao Anexo Único da proposição, com o propósito de incluir nos objetivos do Dia Estadual da Pessoa Amputada a divulgação de informações relativas às doenças vasculares, em especial o diabetes, que é uma das principais causas de amputação de membros inferiores – importante tópico mencionado na justificacão do Projeto de Lei e que, todavia, não está elencado no corpo do texto legal pretendido.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0412/2024, com as Emendas Modificativas que ora apresento anexadas.**

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2024

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0412/2024 passa a ter a seguinte redacão:

“Art. 2º O Dia Estadual da Pessoa Amputada tem por objetivos:

I – sensibilizar a sociedade sobre as causas mais comuns de amputações (diabetes, traumas, doenças vasculares, entre outras) e as formas de prevençãõ;

II – enfatizar a importância de cuidados preventivos, como controle do diabetes e da hipertensãõ, e dos hábitos saudáveis que podem reduzir o risco de amputações;

III – promover a inclusãõ de pessoas amputadas na sociedade, combatendo o preconceito e a discriminaçãõ; e

IV – divulgar informações sobre redes de apoio e recursos de saúde mental para ajudar amputados e suas famílias a lidarem com as mudançãs físicas e emocionais.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2024

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0412/2024 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

ABRIL

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
5	Dia Estadual da Pessoa Amputada, com os seguintes objetivos: I – sensibilizar a sociedade sobre as causas mais comuns de amputações (diabetes, traumas, doenças vasculares, entre outras) e as formas de prevenção; II – enfatizar a importância de cuidados preventivos, como controle do diabetes e da hipertensão, e dos hábitos saudáveis que podem reduzir o risco de amputações; III – promover a inclusão de pessoas amputadas na sociedade, combatendo o preconceito e a discriminação; e IV – divulgar informações sobre redes de apoio e recursos de saúde mental para ajudar amputados e suas famílias a lidarem com as mudanças físicas e emocionais.	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 87. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

I – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em
05/11/2024, às 15:00.
